

IV - nos pontos facultativos oficialmente declarados pela Administração Pública.

§ 19 - Podem ser previstas emendas de feriados, com suspensão das atividades em dias que antecedam ou sucedam feriados ou pontos facultativos.

§ 20 - A Fatec poderá prever emendas de feriados e pontos facultativos, desde que:

I - respeite o número mínimo de dias letivos previsto em lei;

II - não prejudique o término dos componentes curriculares previstos nos PPC;

III - obtenha anuência da CGESG, mediante análise da Divisão de Gestão de Vida Acadêmica - DGVA.

§ 30 - Situações de suspensão de atividades não previstas no Calendário Acadêmico devem ser compensadas mediante proposta apresentada pela Fatec e aprovada pela CGESG.

Artigo 40 - Os Coordenadores de Curso devem organizar, com antecedência, as reposições das aulas suspensas, observando as cargas horárias previstas nos Projetos Pedagógicos de Curso - PPCs e aprovando os respectivos planos de ensino das disciplinas, nos termos das atribuições da Coordenação de Curso.

## CAPÍTULO II

### Das Atividades Pedagógicas e de Acolhimento

Artigo 50 - As Fatecs devem prever, semestralmente, em seus Calendários Acadêmicos, momentos coletivos dedicados às reflexões pedagógicas, planejamento das atividades do semestre, revisão dos planos de ensino, entre outras atividades envolvendo a equipe gestora, os professores e os colaboradores técnico-administrativos.

§ 1º - As atividades mencionadas no *caput* devem observar as diretrizes emanadas pela CGESG e podem compreender:

I - análise e discussão de indicadores de desempenho e/ou de avaliação institucional;

II - capacitação de professores e técnico-administrativos;

III - mesas redondas, palestras, dinâmicas e outras ações de natureza pedagógica.

§ 2º - As reuniões dos Colegiados de Cursos integram o conjunto de atividades de reflexão pedagógica da Fatec.

Artigo 60 - As atividades da semana de práticas e atualizações pedagógicas podem variar a cada semestre e entre as Fatecs, devendo observar as orientações da CGESG.

Artigo 70 - As Fatecs devem organizar, no primeiro dia de aula, ações de acolhimento aos alunos ingressantes, garantindo tempo, espaços e atividades adequados à integração da comunidade acadêmica.

## CAPÍTULO III

### Das Disposições Finais

Artigo 8º - Na elaboração do Calendário Acadêmico, as Fatecs devem cumprir o padrão, as diretrizes e as datas estabelecidos pela CGESG, cabendo às Unidades incluir feriados municipais, pontos facultativos, emendas, avaliações, eventos e demais atividades acadêmicas pertinentes.

Parágrafo único - O Calendário Acadêmico aprovado pela Congregação da Fatec deve ser enviado à CGESG, pelo e-mail [cgesg.dgva@cps.sp.gov.br](mailto:cgesg.dgva@cps.sp.gov.br), no prazo previsto em normativa vigente, para análise da DGVA.

Artigo 9º - O Calendário Acadêmico deve ser amplamente divulgado à comunidade acadêmica, no sítio institucional, no sistema acadêmico e em locais públicos da Fatec.

Artigo 10 - Os casos omissos serão analisados e instruídos pela CGESG.

Artigo 11 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

## PORTRARIA Nº 10/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

*Regulamenta o processo seletivo de transição do ensino médio com habilitação técnica para o ensino superior tecnológico e o preenchimento das vagas remanescentes para ingresso no ensino superior do Programa de Articulação da Formação Profissional Média e Superior (AMS) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.*

O Coordenador Geral da Coordenadoria Geral do Ensino Superior de Graduação - CGESG, em atendimento à Deliberação CEETEPS nº 67/2020 e à Portaria CEETEPS-GDS nº 4547/2025, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - O processo seletivo de transição do nível médio para o ensino superior tecnológico e o preenchimento das vagas remanescentes para ingresso no ensino superior do Programa de Articulação da Formação Profissional Média e Superior (AMS) devem seguir as normas estabelecidas pela Instrução CGESG nº 020/2025.

### DAS VAGAS REMANESCENTES

Artigo 2º - Entende-se como vagas remanescentes do Programa AMS as vagas não preenchidas no 4º ano do Programa AMS, correspondente ao nível superior.

§ 1º - A estimativa do número de vagas para o ingresso no 4º ano do Programa AMS, correspondente ao nível Superior será disponibilizado em Edital, pela Coordenadoria da Fatec, de acordo com modelo de documento anexado na Instrução CGESG nº 020/2025.

§ 2º - As vagas correspondentes ao ensino superior do Programa AMS, são preenchidas prioritariamente pelos alunos ingressantes do processo seletivo vestibulinho do Programa AMS e que estão em transição do 3º para o 4º ano do Programa AMS e que tenham concluído as 200 horas das Atividades de Contextualização Profissional (ACP), e posteriormente, as vagas remanescentes são ofertadas aos demais candidatos habilitados para ingresso no ensino superior do programa, sendo eles:

I - Os egressos das Etecs que participaram do Programa AMS e não comprovaram as 200 horas de ACP (atividades de contextualização profissional);

II - Egressos de Etecs do ensino médio integrado ao técnico que optaram por habilitações técnicas em cursos de mesmo eixo tecnológico dos Cursos do Programa AMS.

§ 3º - A classificação dos casos dos incisos I e II se dá pelo resultado da Avaliação de Reconhecimento de Competências (ARC), previstas na Matriz de Referência do Programa AMS.

Artigo 3º - Para o ingresso nas vagas remanescentes em nível superior do Programa AMS, os candidatos oriundos das Etecs do CEETEPS, egressos ou concluintes de cursos do ensino médio integrado ao técnico dos mesmos eixos tecnológicos, podem submeter-se à Avaliação de Reconhecimento de Competências (ARC), exclusivamente dos cursos dispostos na Instrução CGESG nº 020/2025.

### DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE TRANSIÇÃO

Artigo 4º - Para a realização do processo seletivo de transição, o Coordenador da Fatec constitui uma Comissão, por meio de Portaria, com a seguinte composição:

I - Representante da Chefia de Serviço Acadêmico da Fatec;

II - Coordenador de Curso do Programa AMS da Fatec;

III - Docente do curso pertencente ao Programa AMS ou docente de curso do mesmo eixo tecnológico na Fatec;

§ 1º - Na hipótese de cursos em implantação, para o representante do inciso II pode ser designado docente da Fatec que acompanha os alunos Programa AMS, na etapa Nível Médio com Habilitação Profissional Técnica.

§ 2º - Se necessário, pode ser convidado um docente de Etec que ministrou aulas no Programa AMS - Nível Médio com Habilitação Profissional Técnica para compor a Comissão.

Artigo 5º - A Comissão do Processo Seletivo de Transição tem por atribuições:

a) Promover a divulgação do edital de forma ampla, garantindo transparência, publicidade e isonomia ao certame, sendo necessariamente documentada, com o envio do edital para os e-mails institucionais do(s) Coordenador(es) de Curso do Programa AMS das Etecs e Fatecs, bem como a publicação do Edital no site institucional da Fatec;

b) Analisar e avaliar o Histórico ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio com Habilitação Técnica;

c) Aplicar a Avaliação de Reconhecimento de Competências (ARC), no caso das vagas remanescentes;

d) Validar a documentação comprobatória do processo seletivo de transição;

e) Divulgar o resultado do Edital;

f) Julgar os certames decorrentes do processo seletivo de transição;

g) Comunicar à CGESG no caso de restarem vagas remanescentes não ocupadas.

### DA AVALIAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS

Artigo 6º - As competências desenvolvidas na Educação Profissional e Tecnológica podem ser reconhecidas por meio de processo específico de Avaliação de Reconhecimento de Competências (ARC) para fins de prosseguimento de estudos no ensino superior do Programa AMS.

Artigo 7º - A Avaliação de Reconhecimento de Competências (ARC) deve considerar a Matriz de Referência, apresentada no Plano de Curso de Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica do Programa AMS.

Artigo 8º - A ARC previstas na matriz de referência, que norteia as Atividades de Contextualização Profissional (ACP), é elaborada pela CGESG e aplicada pelas Fatecs aos inscritos no certame.

Artigo 9º - A ARC tem a correção sob responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo de Transição.

### DO PROCESSO SELETIVO DE TRANSIÇÃO PARA O ENSINO SUPERIOR

Artigo 10 - Para os cursos integrantes do Programa AMS, a passagem do nível médio para o superior tecnológico prevê um processo seletivo de transição com critérios próprios, considerando o desempenho e a aprovação do aluno nos três anos do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica, bem como o cumprimento das horas de ACP.

Artigo 11 - O ingresso no Ensino Superior para as vagas remanescentes do Programa AMS, ocorre por meio de processo seletivo de transição do nível Médio para o Superior da Educação Profissional Tecnológica do CEETEPS, por Edital específico para esse fim, contendo cronograma, estimativa do número de vagas, documentos exigidos e procedimentos correlatos.

§ 1º - O Edital do processo seletivo de transição é divulgado nos sites institucionais das Fatecs e Etecs integrantes do Programa AMS.

§ 2º - A inscrição para participar do Edital deve ser realizada exclusivamente por e-mail estabelecido e divulgado no Edital da Fatec.

§ 3º - É de responsabilidade exclusiva do aluno do Programa AMS se inscrever, enviar a documentação e acompanhar todo o processo desde a inscrição até a efetivação da matrícula.

§ 4º - Não haverá cobrança de taxa de inscrição para o ingresso no processo seletivo de transição.

### DA ANÁLISE DO PROCESSO SELETIVO DE TRANSIÇÃO PARA O ENSINO SUPERIOR

Artigo 12 - Serão deferidas as inscrições que apresentarem o Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio com Habilitação Técnica prevista no Programa AMS, em prazo definido no cronograma do Edital.

§ 1º - Os egressos das Etecs que participaram do Programa AMS, e que comprovarem as 200 horas de ACP, a análise será realizada por meio das informações recebidas diretamente das Etecs parceiras da Fatec, sendo exigido Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio com Habilitação Técnica do Programa AMS no ato da matrícula.

§ 2º - Na análise do Histórico Escolar ou da Declaração de Conclusão do Ensino Médio com Habilitação Técnica do mesmo eixo tecnológico, para as vagas remanescentes, verifica-se, a partir da Matriz de Referência, a aderência ao perfil de conclusão do Ensino Médio com Habilitação Técnica do Programa AMS;

§ 3º - Os candidatos que apresentarem Declaração de Conclusão do Ensino Médio com Habilitação Técnica será exigida a apresentação do Histórico Escolar no prazo previsto no cronograma da Instrução CGESG nº 020/2025.

§ 4º - Os candidatos às vagas remanescentes, que não comprovarem as horas de ACP, deverão realizar a Avaliação de Reconhecimento de Competências (ARC) na Fatec.

Artigo 13 - Os candidatos às vagas remanescentes para ingresso no ensino superior do programa AMS, que forem aprovados na Avaliação de Reconhecimento de Competências (ARC), estão aptos a matricularem-se nas Fatecs, obedecidos os regramentos do certame.

### DA MATRÍCULA

Artigo 14 - Os inscritos deferidos no processo seletivo de transição devem apresentar no ato matrícula, obrigatoriamente:

I. Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio com Habilitação Técnica do Programa AMS; no caso de vagas remanescentes, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio com Habilitação Técnica do mesmo eixo tecnológico;

II. Carteira de Identidade (Documento de identidade expedido pela Secretaria de Segurança Pública - RG, Carteira de Identidade Nacional - CIN, Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM dentro da validade ou Documento Provisional de Registro Nacional Migratório - DPRNM emitido pela Polícia Federal do Brasil, no caso de candidato estrangeiro solicitante de refúgio no Brasil);

III. Cadastro de pessoa física (CPF) ou documento de identidade contendo o número de CPF, sendo que são considerados, para envio, arquivos com os seguintes documentos que comprovem o número do CPF:

a) CPF como documento exclusivo;

b) RG ou CIN, desde que contenha o número do CPF;

IV. Foto 3x4 recente, fundo neutro;

V. Certificado que comprove estar em dia com o serviço militar ou Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) para o candidato do sexo masculino brasileiro, do dia 1º de janeiro do ano em que o inscrito completar 18 anos de idade até 31 de dezembro do ano em que completar 45 anos de idade.

§ 1º - No ato da matrícula os inscritos devem apresentar os documentos originais e cópias.

§ 2º - Uma vez realizada a matrícula de ingressante serão criados usuário e senha para acesso ao Sistema Acadêmico das Fatecs e e-mail institucional.

§ 3º - O deferimento de matrícula é de responsabilidade da Coordenadoria da Fatec.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - Fica expressamente proibido que uma mesma pessoa, na condição de estudante, ocupe simultaneamente duas vagas de graduação em instituições públicas de ensino superior em todo o território nacional.

Parágrafo único - Caso o aluno do Programa AMS, inscrito no processo seletivo de transição para o Ensino Superior, esteja também inscrito no Processo Seletivo Vestibular das Fatecs, deve optar por única matrícula em um dos dois cursos.

Artigo 16 - Os documentos referentes ao processo seletivo de transição para o Ensino Superior do Programa AMS devem ser arquivados pela Chefia de Serviço Acadêmico da Fatec.

Artigo 17 - A Coordenadoria Geral do Ensino Superior de Graduação - CGESG estabelecerá cronograma para o processo de transição do ensino médio com habilitação técnica para o ensino superior do Programa AMS por meio de publicação de CGESG nº 020/2025.

Artigo 18 - Os casos omissos serão analisados e instruídos pela CGESG.

Artigo 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogados os procedimentos e critérios estabelecidos na Portaria Cesu nº 06/2024.

## UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

#### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

De acordo com a Portaria CEETEPS - GDS nº 4009/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 17/06/2024, que delegada a atribuição de designar gestores e fiscais técnicos e administrativos e, se for o caso, setoriais para os contratos firmados sob o âmbito de atuação da Coordenadoria Geral de Administração e Finanças, nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu respectivo Coordenador Geral.

Em cumprimento às exigências dispostas na Lei 14.133/2021 e, em especial, no Decreto nº 68.220/2023, ficam designados, para o oportuno contrato, pertinente ao Processo Eletrônico nº 136.00139027/2025-31, objeto: Microfone sem Fio, Ata de Registro de Preço nº 012/2025, os seguintes agentes públicos:

a. Gestor do contrato:

EDGAR FERMINO LIMA

CPF 223.140.048-09

Serviço de Gestão de Aquisição e Recebíveis

b. Substituto do Gestor do contrato: